



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20260070
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001-2026-DL-FMS

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **ULIANÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 11.413.842/0001-91, com sede na AV. PARAÍBA, Nº 442 - CAMINHO DAS ÁRVORES denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **MÁRIO FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS BALESTIERI**, Secretário Municipal de Saúde, e do outro lado a empresa **CLÍNICA DRA KAMYLLA CHAVES LTDA**, CNPJ Nº 49.588.796/0001-34, com sede na AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 3650 - EDF. MEDICAL CENTER, 316, MARANHÃO NOVO, Imperatriz/MA, CEP: 65903-075, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **KAMYLLA DE OLIVEIRA CHAVES**, portadora do CPF nº 002.725.182-98, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 - FMS** e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem à contratação direta por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 - SEMAF/PMU**, que versa sobre a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 - DL/FMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente processo é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE OTOPLASTIA, INCLUINDO AVALIAÇÃO MÉDICA PRÉ-OPERATÓRIA, EXAMES COMPLEMENTARES, HORÁRIOS DA EQUIPE CIRÚRGICA (CIRURGIÃO PLÁSTICO, ANESTESISTA E EQUIPE DE ENFERMAGEM), FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS CIRÚRGICOS, MEDICAMENTOS, UTILIZAÇÃO DE ESTRUTURA HOSPITALAR ADEQUADA, ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO E SUPORTE PSICOLÓGICO QUANDO INDICADO, NO ÂMBITO DO PROJETO "ORELHINHA", VOLTADO A CRIANÇAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS - PA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÕES, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

3.1. As especificações do presente objeto estão demonstradas na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
177811	SERVIÇOS MÉDICOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRU	UNIDADE	19,00	2.335,000	44.365,00
	RGICOS DE OTOPLASTIA				
	INCLUINDO: avaliação médica pré-operatória, exames				
	complementares, horários da equipe cirúrgica (cirurgião				
	plástico, anestesista e equipe de enfermagem),				
	fornecimento de materiais, faixas e insumos cirúrgicos,				
	medicamentos, utilização de estrutura hospitalar				
	adequada, acompanhamento pós-operatório e suporte				
	psicológico quando indicado.				
				VALOR GLOBAL: R\$44.365,00	





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



3.2. O prazo de vigência desta contratação será até 31 de dezembro de 2026 contados a partir do primeiro dia útil subsequente data da assinatura do contrato, prorrogável e renovado por até 10 anos, desde que, a cada exercício financeiro, seja comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DESPESA

4.1. A contratação, oriundo do processo nº 001/2026-DL/FMS, tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, CAPUT, inciso II, e nas suas condições e exigências descritas neste contrato e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

4.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

4.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Gestão e Operacionalização da Secretaria Municipal de Saúde.

Fonte de Recursos: 15001002.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Programa de Trabalho: 10 122 0804 2.051.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO

5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante contratação de empresa especializada responsável pela realização de 19 (dezenove) procedimentos cirúrgicos de otoplastia, incluindo todas as etapas necessárias ao tratamento completo dos pacientes.

5.2. A execução compreenderá as seguintes fases:

5.2.1. Fase Pré-operatória:

5.2.1.1. Consulta médica especializada para avaliação clínica.

5.2.1.2. Avaliação anestésica.

5.2.1.3. Solicitação e realização de exames laboratoriais necessários.

5.2.1.4. Orientações pré-operatórias aos responsáveis legais.

5.3. Fase Operatória:

5.3.1. Realização do procedimento cirúrgico de otoplastia.

5.3.2. Disponibilização de centro cirúrgico regularizado junto à Vigilância Sanitária;

5.3.3. Fornecimento de todos os materiais, insumos e instrumentais necessários;

5.3.4. Disponibilização de equipe multiprofissional composta por cirurgião habilitado, médico anestesista e equipe de enfermagem;

5.3.5. Fornecimento de medicamentos utilizados no procedimento;

5.3.6. Observância rigorosa dos protocolos de segurança do paciente.

5.4. Fase Pós-operatória

5.4.1. Acompanhamento médico com revisões periódicas.

5.4.2. Orientações pós-operatórias aos responsáveis.

5.4.3. Atendimento a eventuais intercorrências relacionadas ao procedimento.

5.4.4. Encaminhamento para suporte psicológico quando necessário.

5.5. A execução ocorrerá sob regime de empreitada por preço global, contemplando todos os custos necessários à execução integral do objeto.





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



5.6. A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

6.2. Efetuar a entrega do objeto contratado em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal e dados bancários para pagamento.

6.3. Entregar os serviços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e, das especificações do objeto;

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com a legislação vigente;

6.5. Garantir a qualidade do serviço fornecido, obrigando-se a corrigir aquele que for realizado em desacordo com o apresentado no contrato;

6.6. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento e execução do objeto, exigidas pela legislação social e trabalhista em vigor;

6.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado;

6.8. Assumir a responsabilidade dos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste termo contratual;

6.9. Manter durante toda a execução do contrato condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo;

6.10. Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ão) substituí-lo;

6.11. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Contratante;

6.12. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Contratante, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;

6.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto fornecido;

6.14. Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.15. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Ulianópolis, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

7.2. Indicar servidor ou comissão de servidores para recebimento do objeto.

7.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta aquisição, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.5. Permitir o acesso dos representantes da CONTRATADA ao local de entrega, desde que devidamente identificados.

7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES, FORMA, PRAZO DE PAGAMENTO E RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

8.1. O pagamento dos serviços ocorrerá após a execução integral do objeto contratado, mediante verificação pelo fiscal do contrato do cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

8.2. Para fins de comprovação da execução, deverão ser apresentados pela contratada:

8.2.1. Relatório detalhado dos procedimentos realizados.

8.2.2. Comprovação da realização das 19 (dezenove) cirurgias de otoplastia previstas no projeto.

8.2.3. Registros ou relatórios médicos referentes às etapas pré-operatórias, operatórias e pós-operatórias.

8.2.4. Demais documentos que comprovem a execução dos serviços conforme pactuado.

8.3. Após a análise da documentação apresentada e verificada a conformidade da execução dos serviços, o fiscal do contrato emitirá o atesto da execução, autorizando o prosseguimento do processo de pagamento.

8.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a execução integral dos serviços contratados e a devida atestação pelo fiscal do contrato.

8.5. O valor total da contratação corresponde a R\$44.365,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

8.6. O pagamento estará condicionado à:

8.6.1. Execução integral dos serviços previstos no contrato.

8.6.2. Apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente pela contratada.

8.6.3. Atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade dos serviços executados.

8.6.4. Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme exigido pela legislação vigente.

8.7. Caso sejam constatadas inconsistências ou pendências na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização pela contratada.

8.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.10. Quanto a retenção tributária, segue a orientação:

a) Retenção do IR, na alíquota prevista na legislação.

8.10.1. O CONTRATADO deverá destacar em nota a retenção/alíquota correta conforme na lei 1234 de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato.

9.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.4. Conforme a portaria nº 070/2026/LIC – FMS, designa a servidora ANA PAULA GOMES MACIEL POUBEL, CPF nº 022.007.132-23, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nas condições a seguir:

10.2.1. O reequilíbrio de preços/revisão de valor, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão do ordenador de despesas, decidindo pelo deferimento ou não.

10.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



- 11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.1, 11.1.2., 11.1.3, e 11.1.4 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima, bem como nas alíneas 11.1.2., 11.1.3, e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.3. Multa:

11.3.1. 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 dias. Após este prazo o atraso poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total do objeto, a depender da abrangência do inadimplemento (parcial ou total);

11.3.2. 2% (dois por cento) ao dia, calculado sobre o valor referente ao respectivo item, no caso de atraso para substituição ou reparo do objeto que apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência a 30 dias. Após este prazo o atraso poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a inexecução parcial do objeto;

11.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

11.3.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133 de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. As notificações objeto do presente caput serão efetuadas e encaminhadas por e-mail, no endereço eletrônico constante no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O contrato será publicado no PNCP, no mural de avisos e portal da transparência da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, portal de licitações do TCM/PA e na imprensa oficial.





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de ULIANÓPOLIS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ulianópolis/PA, 14 de abril de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.413.842/0001-91

MÁRIO FERNANDO FERREIRA DOS S. BALESTIERI
CONTRATANTE

CLÍNICA DRA KAMYLLA CHAVES LTDA

CNPJ: 49.588.796/0001-34

KAMYLLA DE OLIVEIRA CHAVES
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

